

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1250 a € 22 000 no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
- O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste Regulamento;
- A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no artigo 20.º deste Regulamento;
- O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 51.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 52.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 53.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora, Câmara Municipal de Torres Novas.

Artigo 54.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 45.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 55.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 57.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Resíduos Sólidos para o Município de Torres Novas anteriormente aprovado.

206416329

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 13234/2012

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna público que esta Câmara Municipal efetuou a renovação dos contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de 1 (um) ano, celebrados ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 93 da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o artigos 103.º e 252.º da mesma lei, com Dorinda Vieira do Souto Farias, Maria de Jesus Silva Pedrosa Araújo e Maria da Luz Elías da Silva Lima, com a categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Ação Educativa, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de € 487,47 correspondente à posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª do nível remuneratório 1 e 2 da tabela única, com efeitos ao dia 20 de setembro do ano de 2012.

20 de setembro de 2012. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

306408901

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 13235/2012

Eng.º Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público que, em 13/09/2012, o Executivo Municipal, deliberou submeter a apreciação pública o "Aditamento à Postura de Trânsito da Freguesia de Ferrelro", durante o prazo de 30 dias contados da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, em cumprimento da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e do disposto no artigo 118.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar o "Aditamento à Postura de Trânsito da Freguesia de Ferrelro", no Departamento de Administração Geral e Financeira da Câmara Municipal de Vila do Conde, durante as horas de expediente das 9 h às 12.30 h e das 14 h às 17.30 h, bem como no portal da internet www.cm-viladoconde.pt.

Mais se faz saber que os interessados poderão, querendo, apresentar por escrito, as observações ou sugestões tidas por convenientes, por correio ou ainda através do fax 252 641 853, ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-viladoconde.pt.

25 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Almeida*, Eng.

Aditamento à postura de trânsito da Freguesia de Ferrelro

Tendo em consideração a Postura de Trânsito em vigor para a Freguesia de Ferrelro, verificou-se a necessidade de realizar pequenos ajustes.

Assim propõe-se as seguintes alterações:

Preâmbulo

O trânsito de veículos é tema de grande acuidade. O aumento do parque automóvel veio impor a adequação das vias e espaços públicos a esta realidade.

Artigo 1.º

Sentido Único — Poente/Nascente

Na Rua de Visconde de Santa Marinha.

Artigo 2.º

Trânsito Proibido — Exceto a Moradores

É proibido o trânsito de veículos com exceção dos Moradores e Sede da Junta de Freguesia na Travessa da Trindade B.

Artigo 3.º

Passagem Estreita

Nos locais indicados existem passagens estreitas:

- a) Travessa do Sagrado Coração de Jesus A;
- b) Rua do Sagrado Coração de Jesus, no sentido Norte/Sul.

Artigo 4.º

Ruas sem Saída

Nos locais indicados existem Ruas sem Saída:

- a) Rua da Agra de Cima;
- b) Travessa do Fial C;
- c) Travessa da Agulhada (acesso às Casas Sociais).

Artigo 5.º

Estacionamento Proibido

São proibidos os estacionamento de veículos nos seguintes locais:

- a) Largo da Santíssima Trindade;
- b) Travessa da Trindade B;
- c) Acesso à Igreja Matriz.

Artigo 6.º

Paragem Obrigatória (STOP)

Nos locais indicados existem Ruas com paragem obrigatória (STOP):

- a) Rua da Trindade — Sul/Norte;
- b) Rua de Santa Marinha — Poente/Nascente;
- c) Rua da Igreja — Poente/Nascente;
- d) Rua da Igreja — Sul/Norte;
- e) Rua do Barreiro — Norte/Sul;
- f) Travessa da Trindade B — Norte/Sul;
- g) Travessa de Cimo de Cheira A — Sul/Norte;
- h) Travessa da Trindade A — Norte/Sul;
- i) Travessa da Trindade A — Nascente/Poente;
- j) Travessa do Sagrado Coração de Jesus A — Sul/Poente;
- k) Travessa do Cimo de Cheira A — Norte/Sul;
- l) Rua do Cimo de Cheira B — Sul/Norte;
- m) Rua de Cimo de Cheira C — Sul/Norte;
- n) Rua do Sagrado Coração de Jesus — Nascente Poente;
- o) Rua do Sagrado Coração de Jesus — Norte/Sul;
- p) Rua do Chouso — Poente/Nascente;
- q) Travessa do Barreiro — Norte/Sul;
- r) Travessa do Fial A — Sul/Norte;
- s) Travessa do Fial B — Norte/Sul;
- t) Travessa do Fial C — Norte/Sul;
- u) Rua do Eirado — Poente/Nascente;
- v) Rua do Barreiro — Nascente/Poente.

Artigo 7.º

Passadeira de Peões

Nos locais indicados existem Passadeiras para Peões:

- a) Rua Visconde de Santa Marinha (em frente às Escolas);
- b) Avenida da Trindade (junto à Igreja da Santíssima Trindade);
- c) Avenida da Trindade (junto ao Cemitério Paroquial).

Artigo 8.º

Espelhos Retrovisores

Nos locais indicados e para facilitar a saída de veículos existem os seguintes espelhos:

- a) Rua do Eirado;
- b) Rua de Cimo de Vila (dois);
- c) Travessa do Eirado A;
- d) Avenida da Trindade;
- e) Rua de Cimo de Cheira C (dois);
- f) Travessa de Cimo de Cheira A;
- g) Rua do Sagrado Coração de Jesus.

Artigo 9.º

Disposições Finais

Em tudo que é omissa na presente postura de trânsito aplicar-se-á o Código de Estrada.

O Técnico, *Fernando Carvalho*, Eng.

206415235

FREGUESIA DE MIRA DE AIRE**Aviso n.º 13236/2012****Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Nos termos do disposto nos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/setembro, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Mira de Aire de 06 de setembro de 2012, encontra-se aberto procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de trabalhadores na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (contrato de trabalho em funções públicas), tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Mira de Aire.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

2 — Consulta prévia à entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, encontra-se temporariamente dispensada, de acordo com a informação disponibilizada pela Direção Geral da Administração e do Emprego Público.

3 — Número de postos de trabalho e modalidade de relação jurídica de emprego público: dois postos de trabalho a ocupar através da constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

4 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou atividade a cumprir ou a executar, da carreira e categoria: dois assistentes operacionais para desempenharem funções de limpeza e manutenção da Freguesia de Mira de Aire. Realização de tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos indispensáveis ao funcionamento dos serviços externos da Junta de Freguesia de Mira de Aire. Manutenção de equipamentos e outros trabalhos que eventualmente tenham que vir a desempenhar, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis.

4.1 — A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

5 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: área da Freguesia de Mira de Aire.

6 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7 — Requisitos de admissão: a preencher até o termo do prazo previsto no presente aviso para a entrega das candidaturas, sob pena de exclusão.

8 — Os enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — De acordo com o estabelecido no artigo 4.º e 6.º da LVCPR, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

10 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade da Freguesia, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugado com a alínea g) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de janeiro, conforme minha deliberação do dia 06 de setembro de 2012.

11 — Não podem ser admitidos candidatos ao procedimento concursal que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.